



PMBG

PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU | www.pmbg.es.gov.br

Rua Francisco Ferreira, nº 40
Centro - Baixo Guandu - Espírito Santo
CEP 29.730-000 - Tel/Fax: (27) 3732-8914
CNPJ 27.165.737/0001-10

LEI Nº 3.059/2020, DE 14 DE JULHO DE 2020.

**Cria o Fundo Municipal de Cultura de Baixo Guandu/ES e dá
outras providências**

O PREFEITO MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Baixo Guandu – ES APROVOU e ele SANCIONA a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o Fundo Municipal de Cultural de Baixo Guandu/ES, instrumento de captação, gestão e aplicação dos recursos a serem utilizados com objetivo de dar apoio financeiro a programas e projetos voltados à arte e cultura, que se enquadrem nas diretrizes e prioridades constantes no Plano Municipal de Cultura, sob as deliberações do Conselho Municipal de Política Cultural.

Art. 2º São receitas do Fundo Municipal de Cultura:

I – Recursos consignados na Lei Orçamentária Anual do Município;

II – Recursos oriundos da União, dos Estados, do Município e organismos internacionais, por meio de convênios, repasse fundo a fundo, termo de cooperação e contrato de repasse, firmados para execução de políticas de Cultura;

III – doações de pessoas físicas ou entidades privadas;

IV – Receitas de aplicação financeira de recursos do fundo;

V – Recursos específicos para a Cultura, como o ICMS e outros;

VI – Recursos oriundos de multa ou penas pecuniárias advindas do Poder Judiciário.

§ 1º Os recursos do Fundo Municipal de Cultura serão destinados a manutenção das atividades e infraestrutura no âmbito cultural no Município; a projetos e eventos culturais diversos previstos no Plano Municipal de Cultura; ao Conselho Municipal de Política Cultural para custeio administrativo, aquisição de equipamentos e capacitação de seus membros.

§ 2º A concessão de benefícios do Fundo Municipal de Cultura a Projetos Culturais poderá se dar a fundo perdido ou na forma de apoio financeiro reembolsável, nas seguintes modalidades:

A - Induzida, trabalhando com o acolhimento de solicitações espontaneamente apresentadas ao Fundo Municipal de Cultura;

B - Indutora, via lançamento de editais.

§ 3º A prestação de contas será obrigatória independente da forma da concessão do Fundo;



PMBG

PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU | www.pmbg.es.gov.br

Rua Francisco Ferreira, nº 40
Centro - Baixo Guandu - Espírito Santo
CEP 29.730-000 - Tel/Fax: (27) 3732-8914
CNPJ 27.165.737/0001-10

Art. 3º Fica assegurada ao Fundo Municipal de Cultura autonomia administrativa, financeira, patrimonial e contábil na gestão de seus objetivos, conforme previsto nos artigos 71 ao 74, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 4º A Secretaria municipal de cultura poderá criar o Cadastro Municipal de Pessoas e Entidades Culturais, através do seu departamento competente, que o manterá atualizado.

§ 1º Poderão fazer parte do cadastro: pessoas, grupo e instituições com interesse na política cultural do Município, em pleno gozo de seus direitos e com comprovação de no mínimo 01 (um) ano de constituição.

§ 2º O membro da comunidade cultural poderá ser inscrito em mais de um segmento ou área, desde que comprovada sua atuação ou participação no setor.

§ 3º O Conselho Municipal de Política Cultural, se necessário, definirá outras formas e procedimentos para o cadastro, por meio de resolução.

Art. 5º O Fundo Municipal de Cultura será gerido pela Secretaria Municipal de Cultura, no que tange à sua coordenação e execução.

Art. 6º O gestor do Fundo Municipal de Cultura obriga-se a dar publicidade às ações e controles do fundo, bem como à prestação de contas ao Conselho Municipal de Política Cultural, sempre que solicitado.

Art. 7º O Fundo Municipal de Cultura integrar-se-á à Proposta Orçamentária do Município.

Art. 8º Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir crédito suplementar para cobrir as despesas decorrentes do cumprimento desta lei.

Art. 9º O saldo positivo do Fundo Municipal de Cultura de Baixo Guandu/ES apurado em balanço será transferido para o exercício seguinte, a crédito do mesmo.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, aos quatorze dias do mês de julho de 2020.

JOSÉ DE BARROS NETO
Prefeito Municipal

Registrada e publicada em
14 de julho de 2020.

ADONIAS MENEGÍDIO DA SILVA
Secretário Municipal de Administração



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

(Publicação Mural – Art. 90, Lei 1380/90 – Emenda 013/2005).

ADONIAS MENEGÍDIO DA SILVA,
Secretário Municipal de Administração ,
por nomeação na forma da Lei.

CERTIFICA, ter sido afixado, na data infra, no Mural da Prefeitura Municipal de Baixo Guandu – ES, a Lei 3.059/2020 de 14 de julho de 2020, que “ **Cria o Fundo Municipal de Cultura de Baixo Guandu/ES e dá outras providências**”, nos termos do disposto no Art. 90, da Lei Municipal nº 1380, de 05 de abril de 1990 – **LEI ORGÂNICA MUNICIPAL**.

Baixo Guandu (ES), 14 de julho de 2020.

ADONIAS MENEGÍDIO DA SILVA
Secretário Municipal de Administração